



Nota Técnica nº: 11/2025/SES/CPC-GEAG-22496

RETIFICADORA da Nota Técnica nº: 38/2024 - SES/CPC-GEAG-22496 (66903998)

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE/SES - SUBCIC/SES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO - SUPCIC
GERÊNCIA DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - GEAG

I - INTRODUÇÃO

Processo SEI nº	202300010001849
Contrato de Gestão nº	091/2012-SES/GO e aditivos vigentes.
Vigência do Contrato de Gestão / Termos Aditivos	Vigência: 28 de junho de 2012 a 27 de junho de 2013; 14º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO com vigência de 25 de junho de 2021 a 24 de junho de 2022; 15º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO com Vigência: 25 de junho de 2022 a 24 de junho de 2023.
Período anual da Prestação de Contas	2022

Órgão Supervisor/Contratante	Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO
CNPJ	02.529.964/0001-57
Organização Social/Contratada	Instituto Sócrates Guanaes - ISG
CNPJ	03.969.808/0003-31
Unidade Pública	Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT

Valor mensal dos repasses financeiros realizados	Janeiro	R\$ 7.648.124,15	Julho	R\$ 8.645.105,72
	Fevereiro	R\$ 7.595.895,60	Agosto	R\$ 8.570.316,26
	Março	R\$ 11.560.809,92	Setembro	R\$ 8.492.067,52
	Abril	R\$ 7.241.944,30	Outubro	R\$ 8.696.863,07
	Maio	R\$ 8.290.510,71	Novembro	R\$ 8.623.820,29
	Junho	R\$ 7.792.800,88	Dezembro	R\$ 8.398.932,51
	Total anual dos repasses financeiros realizados			
R\$ 101.557.190,93 (cento e um milhão, quinhentos cinquenta e sete mil, cento e noventa reais e noventa e três centavos)				

II - ESCOPO DA INSPEÇÃO

Trata-se de trabalho de avaliação realizado pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, unidade subordinada tecnicamente à Controladoria Geral do Estado, em cumprimento do previsto Resolução Normativa nº 013/2017 - TCE/GO, Anexo III, item 3, com avaliação dos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2022, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, referente à execução do Contrato de Cestão nº 091/2012 - SES/GO e termos aditivos.

As contas anuais foram submetidas pela Organização Social **Instituto Sócrates Guanaes - ISG** ao Órgão Supervisor Secretaria de Estado da Saúde signatário do ajuste, conforme cláusula segunda do contrato de gestão com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos públicos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos Item 17, do Anexo I, da Resolução Normativa nº 013/2017 - TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá conter Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo

órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre a contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007).

III - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Constituição Estadual

Art. 25 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 29 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Lei nº 16.168, de 11 de Dezembro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 2º Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos normativos sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Lei nº 15.503, de 28 de Dezembro de 2005.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências

Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO

Dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras e dá outras providências.

Item 3, do Anexo III - "Nota técnica do Órgão central de Controle Interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCE Net, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto: a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública; b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante."

Resolução Normativa nº 5/2018. de 20 de Agosto de 2018

Anexo I - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS DO ESTADO DE GOIÁS

Item 13 Documentos relativos ao processo de contas anual do órgão/entidade relacionados aos contratos de gestão conforme exigidos pela Resolução Normativa que trata da "fiscalização das organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás" (Item aplicado aos órgãos contratantes e/ou entidades supervisoras da área de atuação correspondentes à atividade fomentada).

Portaria nº 163/2024 - CGE/GO

Art. 23. As disposições desta portaria aplicar-se-ão às ações de controle que se encontrarem na fase de execução e as iniciadas a partir da publicação desta norma.

Anexo Único

Art. 39. As prestações de contas anuais relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão analisadas com a emissão de nota técnica, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCE Net, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade (quando possível), bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

I - a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes;
II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

IV - PREÂMBULO

4.1. A presente prestação de contas anual foi submetida à apreciação do órgão supervisor em cumprimento ao dever de prestar contas, de acordo com os artigos 13 ao 17 do Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que regulamenta a "Execução do Contrato de Gestão e Respectiva Prestação de Contas Anual".

4.2. Segundo previsão do Art. 10 da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, compete ao Conselho Fiscal, ao órgão contratante e à entidade supervisora os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos repassados às Organizações Sociais e o cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão.

4.3. A fim de subsidiar a prestação de contas de 2022, a presente Nota Técnica é elaborada com base nos documentos apresentados pelo órgão supervisor para estabelecer os comparativos entre os três exercícios anteriores, de modo a atender a avaliação da aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão - conforme item 3, Anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017.

4.4. Registre-se, ainda, que compete ao contratante fazer constar no processo de prestação de contas anual, as peças documentais previstas no Art. 5º da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, juntamente com o parecer conclusivo do dirigente máximo do órgão supervisor, nos termos do item 1 do Anexo III da resolução em epígrafe.

4.5. A presente análise se efetiva com base nos dados e informações contidos no Processo SEI da Prestação de Contas Anual, enviado eletronicamente para esta Subsecretaria de Controle Interno em 14/07/2023, sendo aplicado a seguinte metodologia:

4.5.1. Verificação da aderência entre as normas e a prestação de contas;

Item V - Check-list dos dispositivos exigidos pelo TCE na RN 013/2017 Anexo I e II)

4.5.2. Análise de relatórios gerenciais;

Relatórios gerenciais e de atividades emitidos pela diretoria e aprovados pelo conselho de administração

Relatórios financeiros dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações;

Relatórios COMACG - Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão

4.5.3. Verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela comissão de acompanhamento, e avaliação do Órgão Supervisor;

Contratos de Gestão e seus Termos Aditivos

Relatório da Comissão de Avaliação constituída por portaria em obediência a legislação vigente e aos contratos de gestão e Termos Aditivos;

Cópia da Portaria que comprove a constituição da Comissão de avaliação conforme estabelecido no § 2º, do art. 10 da Lei 15.503/05, no Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos;

4.5.4. Análise do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras;

Relatório de Auditoria Independente (SEI nº 47609827)

4.5.5. Análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das inconformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas ;

Resultados de Inspeções e Auditoria concluídas.

4.6. Sendo assim, o estudo dos papéis de trabalho apresentados objetivou verificar os resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o "Capítulo I - Da Fiscalização das Organizações Sociais" e da documentação constante do Anexo III estampados na supracitada Resolução do TCE/GO, em especial em seu item 3, alíneas "a" e "b", transcritos (conforme redação dada pela RN nº 4/2018) a seguir:

ANEXO III

Dos Documentos a Serem Encaminhados ao TCE-GO no Bojo Da Prestação De Contas Anual Do Órgão Ou Entidade Supervisora

4. Nota técnica do órgão central de controle interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante

V - CHECKLIST - ANEXO I e III - Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

5.1. Considerando a análise da documentação constante nos autos do processo 202300010001849, foi elaborado o CHECKLIST CPC-GEAG - 22496 SEI nº 63820140 em 20/08/2024;

5.2. Considerando que o órgão supervisor inseriu nova documentação nos autos, a fim de atender aos itens dos Anexo I e III da RN nº 013/2017 do TCE/GO, foi realizada análise de todo arcabouço documental acostado aos autos, em especial a documentação inserida após a emissão do CHECKLIST CPC-GEAG - 22496 SEI nº 63820140 visando o atendimento dos itens 14.g; 14.j; 14.m; 14.p (atendido parcialmente); 14.q; 14.s; 15; 16; 17.h (atendido parcialmente).

5.3 Check list final, conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	Nº SEI
13. Cópia dos contratos de gestão, termos aditivos e respectivas notas de empenho	000037084606 000037082889

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.**A Organização Social encaminhou:**

Cópia do Contrato de Gestão 091/2012 SES/GO (Vigência de 12 meses), e Termos Aditivos para o período de 28/06/2013 a 24/06/2021.

Sendo que os Termos Aditivos referente ao exercício de 2022 são:

Cópia do 14º Aditivo ao Contrato de Gestão 091/2012 SES/GO (Vigência de 12 meses, no período de: 26/06/2021 a 24/06/2022), no valor de R\$ 110.170.747.20;

Cópia do 15º Aditivo ao Contrato de Gestão 091/2012 SES/GO (Vigência de 12 meses, no período de: 25/06/2022 a 24/06/2023); no valor de R\$ 123.217.314.12.

14. Relatórios emitidos pela Contratada pertinentes à execução do contrato de gestão devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da organização social, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, a qual deverá conter, no mínimo, a seguinte documentação:

000037084695
47770351
52004576

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Em nova análise verifica-se:

Ata que aprova o Relatório de execução do contrato de gestão e a lista de presença dos membros do Conselho de Administração que participaram da reunião do dia 09 de maio de 2023.

Despacho nº287/2023/SES/COMFIC (SEI nº 49819290) da Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão informando que “após as análises da documentação, verificou-se que as divergências foram sanadas.”

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas anual pelo Conselho de Administração;	000037084696
--	--------------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Em nova análise verifica-se que foi encaminhado Ofício nº 004/2023 - ISG em 10 de janeiro de 2023, referente ao exercício 2022, conforme cláusula contratual, e em atendimento ao disposto na RN 013/2017-TCE-GO.

b) ato de constituição da organização social - Estatuto Social vigente;	000037084702
---	--------------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Em nova análise verifica-se apresentação da Ata da Assembleia da Fundação do “Centro de Estudos e Pesquisas Sócrates Guanaes” de 13 de julho de 2000, assim como, Estatuto Social do Instituto Sócrates Guanaes - ISG de 01 de junho de 2021.

c) indicação do rol de responsáveis pela organização social no período a que se refere a prestação de contas contendo nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivos períodos de atuação, como se segue:	000037084738 47770331
c.1) dirigente máximo;	
c.2) membros da diretoria; e,	
c.3) membros dos conselhos de administração e fiscal.	

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Em nova análise verifica-se a apresentação do rol de responsáveis com a indicação de nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivos períodos de atuação, assim como as atas de eleições dos membros.

d) atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração da organização social;	000037084774
---	--------------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentadas 03 (três) atas das reuniões ordinárias realizadas no exercício da prestação de contas, conforme Art. 3º, inciso VI da Lei 15.503/2005.

e) certidão do Conselho de Administração contendo os nomes e CPF de seus membros, os órgãos que representam, o percentual de sua composição e os respectivos períodos de atuação;	000037084761
---	--------------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Em nova análise verifica-se a apresentação da certidão contendo os nomes de membros do Conselho de Administração em atenção ao estabelecido no art. 3º inciso I da Lei 15.503/2005.

f) regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal aprovados pela Controladoria Geral do Estado, nos termos do art. 17 da Lei nº 15.503/2005;	000037084764
Situação Encontrada/Evidência: Atendido.	
A Organização Social apresentou os Regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal, aprovados pela Controladoria Geral do Estado, nos termos do art. 17 da Lei nº 15.503/2005;	
g) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;	000037084785 47770337 55189113
Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.	
No CHECKLIST/GEAG (SEI nº 63820140) foi evidenciado a ausência da Ata do Conselho de Administração aprovando o plano de cargos e salários vigente, e existência de um lapso temporal entre a ata da reunião do Conselho de Administração ocorrida em 17 de janeiro de 2019, e o plano de cargos e salários apresentado, com data de elaboração em 03 de fevereiro de 2022.	
O Instituto Sócrates Guanaes - ISG encaminhou a justificativa referente ao apontamento, via ofício nº 426/2024 (SEI nº 64430150) e cópia da ata de reunião do Conselho de Administração ocorrida em 31/08/2023, na qual ratificam a aprovação do Plano de Cargos e Salários, datado de 03/02/2022. (SEI nº 64532691 64532718).	
Em que pese a justificativa do ISG, permanece a não conformidade apontada pela GEAG.	
h) folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores, em formatos sintéticos e analíticos;	000037084794 47770370; 55189136
Situação Encontrada/Evidência: Atendido.	
Foram apresentadas as folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores, em formatos sintéticos e analíticos;	
i) relação dos servidores/funcionários públicos cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;	000037084797 47770379
Situação Encontrada/Evidência: Atendido.	
A Organização Social apresentou relação dos servidores/funcionários públicos cedidos com indicação do nome, CPF, cargo, função e remuneração.	
j) inventário físico e dos bens (móvels e imóveis) com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão incluindo os adquiridos posteriormente pela organização social, utilizando-se de recursos públicos, em formato sintético e analítico;	000037084815 47770380 49813297 55189143

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Conforme Relatório nº 30/2023/COPRESCON/SES (SEI nº 51051561) verificou-se as seguintes ocorrências:

Divergência de valores entre do inventário de bens móveis no valor de R\$ 20.296.274,59 (vinte milhões, duzentos e noventa e seis mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e o apresentado no Balanço Patrimonial ativo compensado no montante de R\$ 20.741.230,25 (vinte milhões, setecentos e quarenta e um mil duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos).

No Despacho nº 410/2023/COPRESCON/SES (SEI nº 51055079) houve os seguintes apontamentos:

Em análise da documentação encaminhada verificou-se no inventário analítico de bens (SEI nº 51054631) a existência de alguns itens cedidos pela SES com valores a R\$ 1,00 (um real). Questionada sobre estes valores, a organização social manifestou através do Comunicado Interno nº 012/2023 (SEI nº 51054638) e esclarecem que se tratam de valores simbólicos e que os bens, além de estarem sem identificação, não receberam da Pasta na época, o relatório patrimonial informando os bens existentes.

Conforme Despacho Nº 515/2023/GPAT/SES (SEI nº 52083187) apresentou os seguintes esclarecimentos:

Quanto a questão "a justificativa apresentada pela organização social sobre a ausência de identificação" houve a seguinte resposta: "a gerência de patrimônio desde 2019 tem enveredado esforços no sentido de disponibilizar etiquetas de identificação - com tombamento atual - para toda a comunidade da SES, inclusive as OSS, e que não existe represamento em tal demanda. Salienta-se que no intuito de dar celeridade ao processo de identificação do bens, foi disponibilizado desde 21/03/2022 as configurações da etiqueta e os padrões utilizados pela SES para que as OSS tivessem condições de emitir a própria etiqueta. Além disso, esta gerência afirma que não há motivos para que qualquer bem da SES esteja sem a correta etiqueta de identificação."

E ainda,

Quanto ao questionamento sobre as respectivas informações financeiras dos bens cedidos pela Pasta desde o início da gestão pelo Instituto, a GPAT argumentou que: "o ISG por meio do Comunicado Interno nº 12/2023 (SEI nº 51054638) informa que os "valores inexpressivos de R\$ 1,00, já foi informado por meio do Ofício nº 060-2013 (conforme anexo) que se trata de bens sem rastreabilidade contábil". Primordialmente, cabe relatar que o inventário analítico de bens (SEI nº 51054631) apresentado pela Organização Social de Saúde - OSS, é referente ao exercício 2022, e apresentou justificativas referenciando ao documento com mais de 09 (nove) anos de idade.

De fato, em todo o estado, inclusive nesta secretaria, existiam tombos cujo valor contábil constava R\$ 1,00. No intuito de corrigir tal situação o estado publicou o Decreto Numerado Nº 9.279/2018 (SEI nº 52098029) e posteriormente a Instrução Normativa Inter secretarial nº 01/2020 (SEI nº 52098044), a qual estabelecia o cronograma de reavaliação em seu Anexo II, que resumidamente se iniciava em 2020 e finalizava em 2022.

No entanto, consta no inventário apresentado, na página 1, vários bens com valor de R\$ 1,00. Porém, integrantes do GRUPO: BENS DE TERCEIROS BENEF/OUTORG/FAPEG. Esta GPAT, informa que se tais bens são objeto de doação para a SES, os mesmos devem ser informados para cadastro, e caso sejam algum tipo de locação, que esta GPAT faz a gestão somente de bens de propriedade da SES, neste caso não teria considerações a fazer.

A partir da página 2, o ISG apresenta bens sob regime de COMODATO, e esta gerência não possui orientações quanto a este tipo de bens, por não serem patrimônio da SES.

A partir da página 7, o ISG apresenta bens de propriedade da SES subdividido por GRUPO, onde deduz-se que P/S se trata de "Patrimônio SES". E a partir da página 12 percebe-se itens no valor de R\$1,00 do GRUPO: EQUIPAMENTOS DE PROC. ELETR. DE DADOS - SESGO.

Salienta-se que o tombamento da SES deverá constar em coluna específica e exclusiva.

Na Instrução Normativa Inter secretarial nº 01/2020 a classe de bem EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS deveria ter sido corrigida no exercício 2021, o que foi providenciado e a título de exemplo: o tombo 751694 - ESTABILIZADOR possui valor atual de R\$ 162,12, como é possível verificar na Ficha do Bem Permanente (52097116); e não R\$ 1,00. Porém, além de corrigir o valor, é necessário corrigir o tombo, pois a GPAT já informou a toda comunidade da SES que o tombamento padronizado para uso no estado, é o tombamento atual e não o "tombamento anterior" que neste caso o tombo correto é 387632 e que todas as etiquetas que apresentam tombamento anterior devem ser substituídas pelo tombamento atual.

Cabe salientar que, TODOS os documentos apresentados por qualquer Organização Social de Saúde - OSS, deverá constar o tombo da SES e não o tombo da OSS, orientação esta, amplamente divulgada em toda a comunidade da SES. Caso o sistema MV não apresente essa importante informação, a OSS deverá buscar a solução junto a Gerência de Saúde Digital. Ademais, sugere-se que os documentos: relatórios, planilhas, etc; apresentem coluna de ordem do item.

Para sanear a questão de informação financeira fornecida pelo ISG, fora adicionado aos autos o Relatório de Bem Permanente (52097105) do Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado, contendo as informações financeiras corretas, para serem utilizadas pela OSS. Ressalta-se que este relatório pode ser solicitado a qualquer dia do ano, seja em extensão PDF ou XLS ou CSV, e serve de referência para as informações que devem ser inseridas no Sistema MV.

Assim, O Instituto Sócrates Guanaes - ISG encaminhou a justificativa referente ao apontamento (SEI nº 64532777). Em que pesem as justificativas apresentadas pelo ISG a inconformidade permanece referente ao inventário de bens de 2022.

k) relatório financeiro dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações, elaborado pela contratada;	000037084802 47770385
--	--------------------------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentados os relatórios financeiros dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações.

l) extrato bancário mensal da conta específica (corrente e aplicação), aberta em instituição financeira oficial, para movimentação financeira dos recursos do contrato de gestão acompanhado da respectiva conciliação bancária;	000037084806
--	--------------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

A Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC por meio do Despacho 290/2023/SES/CAC (45597300) pontuou que "os quadros apresentados pelo ISG/HDT exprimem as comparações dos "razões" das contas contábeis escrituradas com os extratos bancários, ressaltando que foram analisadas de forma contínua e vertical."

m) notas fiscais/faturas e demais documentos que comprovem as despesas efetuadas, revestidos das formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do contrato de gestão e aditivos, se houver;

evento SEI nº 000037086533 pasta I ao 000037108647 pasta XVI;
47770408

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

A Coordenação de Prestação de Contas - COPRESCON relatou que em análise por amostragem foi observado menção apenas do número do Contrato de Gestão, ausência da menção no corpo dos documentos fiscais do Termo Aditivo vigente.

A Organização Social por meio do Comunicado Interno nº 056/2023(SEI nº 47770408) apontou que, "que versa sobre a obrigatoriedade da menção do Termo Aditivo nas notas fiscais, destaca-se que a rotina interna sob os processos é constar a menção do Contrato de Gestão pactuado junto a Secretaria Estadual de Saúde. Ainda pontuamos que, as prestações de contas diárias e mensais via sistema SIPEF - Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro, não são apontadas como restrição de pagamento. Porém nos comprometemos em atender aos requisitos apontados neste ofício, realinhando o processo interno junto aos responsáveis para garantir a transparência e a conformidade de nossas operações fiscais."

A Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC apresentou análise e considerações sobre o apontamento por meio do Despacho 2071/2024/SES/CAC (64733019):

A CAC examinou, também por amostragem, em razão da quantidade de documentos presentes neste anexo, alguns arquivos elencados no item em tela, sendo possível inferir pela análise desta documentação que também há várias notas fiscais constando em seu corpo o número do Contrato de Gestão nº 091/2012 – SES/GO, conforme exposição abaixo:

Empresa	Contrato/Objeto	Resultado da Análise
BURITI SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/A	Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial Armada para o HTD	Consta na Nota Fiscal o nº do Contrato de Gestão nº 091/2012 – SES/GO (64737793).
MV INFORMATICA NORDESTE LTDA	Prestação de Serviços de Locação de Licenças de Uso e Manutenção do Sistema MV	Consta na Nota Fiscal o nº do Contrato de Gestão nº 091/2012 – SES/GO, (64738465).
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	Prestação de Serviços de Condução de Pacientes do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT	Consta na Nota Fiscal o nº do Contrato de Gestão nº 091/2012 – SES/GO, (64739815).
ELLO DISTRIBUICAO LTDA	Aquisição de Materiais (Insulina, Linezolid e etc.....)	Consta na Nota Fiscal o nº do Contrato de Gestão 091/2012 – SES/GO (64742069).
IDMED ATENDIMENTO MEDICO LTDA	Prestação Continuada de Serviços Médicos na Especialidade de Terapia Intensiva Pediátrica para Pacientes do HDT.	Consta na Nota Fiscal o nº do Contrato de Gestão nº 091/2012 – SES/GO, (64743244).

Sobre este apontamento específico, anotado pela Gerência de Auditoria do SUS, a CAC informa que as Organizações Sociais inserem a sua prestação de contas diariamente/mensalmente, via Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), no qual são verificados, dentre outros aspectos, a estrita observância da informação expressa do número do Contrato de Gestão no corpo das notas fiscais, seja ela inserida de forma eletrônica ou manual. Caso seja detectado por esta Coordenação a ausência destas formalidades, é gerado no SIPEF um apontamento e/ou uma restrição para a OS, solicitando da mesma a sua retificação.

No entanto, a CAC constatou nas ocorrências citadas pela Gerência de Auditoria do SUS que, de fato, nestas não constaram estas formalidades. Contudo, esta Coordenação ratifica que tem averiguado tais situações diariamente, e, como relatado anteriormente, registrando as devidas ocorrências dentro do SIPEF e adotando as medidas necessárias, caso não seja regularizados pela OS.

Contudo, conforme o preconizado pela RN nº 13/2017 relata que todas as notas fiscais/faturas deverão constar o atesto do recebimento da mercadoria ou do serviço prestado no corpo da nota fiscal, bem como, expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais do número do contrato de gestão e termo aditivo caso houver. Desse modo, o item permanece como não atendido.

n) relação e cópia dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização social com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura;

evento SEI nº 47770412 até evento SEI nº 47770424 da pasta XVIII
000037108694 000037108690 000037108747
000037108767
[52004625](#)

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentadas relação e cópias dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização social com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura

o) relatórios de custos, analíticos e sintéticos, apresentados também em formato de planilhas e a descrição do sistema de custeio adotado	000037108784 47770450
---	--------------------------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentados os relatórios de custos, analíticos e sintéticos do sistema KPIH, além do formato planilha e Nota Explicativa informando o método de custeio adotado.

p) relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade objeto do contrato de gestão, elaborados pela diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, contemplando ainda:

p.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

p.2) a execução dos programas de trabalho propostos pela organização social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

p.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;

p.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

000037108789
47770453
52004634

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Conforme o Relatório nº 30/2023/COPRESCON/SES (SEI nº 51051561) identificou-se a inconformidade sobre a ausência da lista de presença dos membros integrantes do Conselho de Administração que participaram da reunião do dia 09 de maio de 2023, contudo este apontamento foi regularizado, e apresentado no anexo (SEI nº 52004634).

p.1) Atendido

Apresentação de indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

p.2) Não atendido

Não apresentou programa de trabalho proposto pela organização social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas, uma vez que houve um índice de eficácia baixo em alguns dos indicadores de produção.

p.3) Não atendido.

Os relatórios apresentados não trouxeram em seu escopo a demonstração da economicidade aferida pela Administração Pública na execução do contrato. Ressalta-se, que o mero atingimento das metas contratadas não conferem economicidade à gestão. Recomenda-se que os relatórios quantifiquem a economicidade alcançada através de comparativos de entre os modelos de gestão entre o modelo tradicional (pública) e o alcançado na Gestão por Organizações Sociais e ainda um comparativo de custo entre as diversas Organizações Sociais.

p.4) Não atendido.

Não apresentou as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas

q) demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;	000037108815; 47770467; 64532970 ;
--	--

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Conforme o item 2.43, referente ao termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 91/2012 - SES/GO a Organização Social publicou as Demonstrações contábeis e financeiras no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO), na data de 11/05/2023, de forma intempestiva.

Conforme o Relatório de Auditoria Independente (SEI nº 47609827) as Demonstrações Contábeis foram validadas, por meio do qual atestou-se que as demonstrações contábeis, acima referidas, foram apresentadas de maneira adequada, sob os aspectos de sua relevância, incluindo nesta análise, a posição patrimonial e financeira desta OS/nosocômio, na data de 31 de dezembro de 2022.

Os documentos apresentados não estão assinados pelos responsáveis indicando sua autoria.

O Instituto Sócrates Guanaes - ISG por meio do Ofício nº 426/2024/SES (64430150) encaminhou justifica que o sistema de publicação do Diário Oficial do Estado não permite a publicação do arquivo com as respectivas assinaturas, para tanto encaminhou a documentação assinada.

A COPRESCON/GMAE-CG manifestou afirmando que: "Em que pese o entendimento do órgão de controle interno a respeito da intempestividade da publicação no DOE, solicita-se que seja considerado o entendimento manifestado na Nota Técnica 23 (63838523) pela Gerência de Gestão de Contas - GEGEC/CGE, que apesar da publicação intempestiva foi considerado atendido, já que foi apresentada a documentação."

Desse modo, em nova análise o item foi atendido.

r) parecer conclusivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras, nos termos do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;	000037108817
--	--------------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentados os pareceres do Conselho de Administração (SEI nº 47770459) e do Conselho Fiscal (SEI nº 52004635) da organização sobre as contas e as demonstrações contábeis e financeiras com o auxílio de auditoria externa conforme inciso X do art. 4º da Lei 15.503/05 da unidade pública desta prestação de contas.

s) relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da contratada examinada, bem como em relação a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas;	000037108799 ; 47770471
--	-------------------------

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

A Organização Social apresentou o relatório da Auditoria Externa, emitido pela empresa WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES, assinado por José Ricardo Xavier, contador, CRC GO-013785/0-0 CVM 12424.

De acordo com o Despacho nº 1304/2023/CAC/SES (SEI nº 52760420):

O Relatório de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis (47609827), foram validados por meio de relatório de auditoria independente, por meio do qual atestou-se que as demonstrações contábeis, acima referidas, foram apresentadas de maneira adequada, sob os aspectos de sua relevância, incluindo nesta análise, a posição patrimonial e financeira desta OS/nosocômio, na data de 31/12/2022. Por fim, a CAC destaca que a auditoria independente informou, no item 21 - Contingências, da nota explicativa, localizada à página 66, as seguintes ponderações: Por força do 6º Termo Aditivo ao contrato de gestão nº 091/2012/SES/GO, assinado em 16/08/2017, especificamente, nos itens 9.19; 9.19.1 e 11.8, fica definido que apesar da responsabilidade ser do Parceiro Privado (ISG-HDT), o Parceiro Público (SES/GO) assume todo o ônus financeiro dos custos de desligamento com colaboradores e ações judiciais, motivo pelo qual, não houve o reconhecimento de nenhuma provisão.

No relatório dos auditores independentes, verificou-se ausência da informação relativa à evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas.

No Despacho nº 478/2024 (SEI nº 65257028) a COPRESCON/GMAE-CG informou que por meio do Ofício nº 426/2024/SES (64533030), a Organização Social encaminhou justificativa para o apontamento.

A opinião dos auditores independentes, sobre as DFs auditadas, está formalizada, e apropriadamente embasada, no primeiro e segundo parágrafos do Relatório dos Auditores...a opinião da auditoria é elaborada após criteriosa análise, com base nas normas aplicáveis. Essa análise abrange, entre outros aspectos, a avaliação do passivo trabalhista e/ou previdenciário e seus reflexos nas contas da entidade. Assim, a ausência de um parágrafo específico ou análise particular referente a determinada área indica que a auditoria considerou que esta área do balanço não apresentava falhas significativas que pudessem causar distorções relevantes e, portanto, não necessitava de um destaque especial...Portanto, reiteramos que a opinião expressa no relatório dos auditores já abrange a análise sobre a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário. Complementarmente, é importante ressaltar que, em relação a evolução do passivo trabalhista e previdenciário, tais informações estão perfeitamente comparáveis, em relação ao exercício anterior ao auditado, permitindo a verificação de sua evolução, conforme detalhado na nota explicativa nº 22, intitulada "EVOLUÇÃO DO PASSIVO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO", das demonstrações financeiras de 2022, auditadas pela Work7 Auditores Independentes, e publicadas pela entidade, na página 67 do Diário Oficial do Estado de Goiás Nº 24038 do dia 11/05/2023, considerando, inclusive, as análises vertical e horizontal, respectivamente, o percentual sobre o total do passivo e a variação em relação ao exercício anterior.

Em que pese a justificativa apresentada pelo ISG, após consulta formulada ao Tribunal de Contas referente a documentação a ser apresentada para atendimento do item, conforme processo 202400047000471 Relatório Voto nº 143/2024 - GCCR (60164662)

14. Nesse contexto, percebo que a Unidade Técnica compreendeu ser razoável acatar as justificativas apresentadas pelas organizações sociais, ao passo que o Parquet de Contas e a Auditoria propugnaram pela higidez do Anexo I, item 14, "s" da Res. Normativa nº 13/2017, pontuando que não há qualquer vedação prevista na NBC TA 700 quanto à emissão de opinião por parte dos auditores externos em relação à exigência da norma local.

15. Sobre esse ponto, comproendo que uma leitura mais detida da normativa contábil em testilha permite formar a

compreensão que o relatório a ser produzido sobre o exame das contas das entidades, conquanto delineado em formato específico a ser observado pelos profissionais, orienta a forma de inserção de outros tópicos que se relacionem às exigências da legislação local aplicável, ou de outras circunstâncias destacadas como relevantes pela governança da entidade, vejamos esses dispositivos:

43. Se for requerido ao auditor tratar de outras responsabilidades no seu relatório sobre as demonstrações contábeis, complementares à sua responsabilidade de acordo com as normas de auditoria, essas outras responsabilidades devem ser tratadas em seção separada no relatório do auditor com o título "Relatório sobre outros requisitos legais e regulatórios" ou, de outra forma, conforme apropriado ao conteúdo da seção, salvo se essas outras responsabilidades tratarem dos mesmos tópicos apresentados na seção de responsabilidades do auditor de acordo com as exigências das normas de auditoria, caso em que as outras responsabilidades relativas à emissão do relatório do auditor podem ser apresentadas na mesma seção que os respectivos elementos de relatório exigidos pelas normas de auditoria (ver itens A58 a A60).

44. Se as outras responsabilidades forem apresentadas na mesma seção que os respectivos elementos de relatório exigidos pelas normas de auditoria, o relatório do auditor deve diferenciar claramente essas outras responsabilidades daquelas exigidas pelas normas de auditoria (ver item A60).

45. Se o relatório do auditor contém uma seção separada sobre outras responsabilidades, as exigências constantes nos itens 21 a 40 devem ser incluídas em uma seção intitulada "Relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis". A seção "Relatório sobre outros requisitos legais e regulatórios" deve ser apresentada após a seção "Relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis" (ver item A60).[...]

A59. Em alguns casos, lei ou regulamento relevante pode requerer (ou permitir) que o auditor reporte outras responsabilidades como parte do seu relatório sobre as demonstrações contábeis. Em outros casos, pode ser que o auditor seja requerido ou permitido a reportar em relatório separado.

A 60. Os itens 43 a 45 permitem a apresentação combinada de outras responsabilidades e das responsabilidades do auditor de acordo com as normas de auditoria somente quando elas tratarem dos mesmos tópicos e o texto do relatório do auditor diferenciar claramente as outras responsabilidades daquelas previstas nas normas de auditoria. Para essa clara diferenciação pode ser necessário que o relatório do auditor inclua uma referência à fonte das outras responsabilidades e uma declaração de que essas responsabilidades são adicionais àquelas requeridas pelas normas de auditoria. **Do contrário, outras responsabilidades devem ser tratadas em seção separada no relatório do auditor com o título "Relatório sobre outros requisitos legais e regulatórios" ou, de outra forma, conforme apropriado ao conteúdo da seção.** Nesses casos, o item 44 requer que o auditor inclua as responsabilidades de emissão de relatório do auditor de acordo com as normas de auditoria com o título "Relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis". (NBC TA 700, CFC, grifo nosso)

Sendo assim, permanece o item como não atendido. Ressaltamos que as parceiras privadas que mantém instrumento contratual com esta Pasta, serão notificadas para adequação, de modo que possa constar no parecer de auditoria as informações relativas ao passivo trabalhista e ou previdenciário conforme item A 60 da NBC TA 700.

t) certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;

[000037108800](#) ; 47770473

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentadas certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais.

15. Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise.

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Em nova análise verifica-se a apresentação do Relatório COMACG nº 032/2022 SES/GO (SEI nº 47129843) elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG, referente apenas ao período: 25 de dezembro de 2021 a 24 de junho de 2022;

Entretanto, observa-se que, em que pese a apresentação do relatório retro mencionado, não foi apresentado indicação da Comissão de Avaliação, que deverá ser indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017.

Os relatórios apresentados não trouxeram em seu escopo a demonstração da economicidade aferida pela Administração Pública na execução do contrato. Ressalta-se, que o mero atingimento das metas contratadas não conferem economicidade à gestão. Recomenda-se que os relatórios quantifiquem a economicidade alcançada através de comparativos de entre os modelos de gestão entre o modelo tradicional (pública) e o alcançado na Gestão por Organizações sociais e ainda um comparativo de custo entre as diversas Organizações Sociais.

No Despacho nº 478/2024 (SEI nº 65257028) a COPRESCON/GMAE-CG solicitou a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE/CG e esta apresentou suas considerações por meio do Despacho 2146/2024/SES/GMAE-CG (64716211):

Preliminarmente, insta salientar que a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG) fora instituída por meio da Portaria nº 518/2018 - SES (64440772) atendendo aos ditames do §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005; item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017 e é composta pelos membros desta Gerência, com o objetivo de acompanhar e monitorar a execução dos Contratos de Gestão tendo em vista as diretrizes disposta na referida Portaria e as competências inerentes a esta Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos Gestão - GMAE-CG.

Deve-se apontar, ademais, que a Lei estadual não exige a "identificação nominal dos membros", uma vez que assim apresenta: "§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação". Outrossim, com o devido respeito, deve-se pontuar que em nosso entendimento os membros que realizam a análise da documentação possui sim notória capacidade para a respectiva avaliação, o que se torna um critério extremamente subjetivo por parte de quem o analisa.

Quanto às respostas apresentadas no Despacho 2146/2024/SES/GMAE-CG (64716211) tem o seguinte entendimento:

Mantém-se a conclusão em relação à ausência de ato de nomeação da comissão de avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme parágrafo 2º, art. 10, da Lei 15.503/05, bem como o estabelecido no item 14, do anexo II e alínea "b", do item 3, anexo III da IN nº 13/2017, assim como, à ausência de normatização/definição dos requisitos mínimos a serem considerados para "especialistas de notória capacidade" e "adequada qualificação" para participação na comissão de avaliação dos Contratos de Gestão na área da Saúde.

Permanece a conclusão em relação de que não foi realizada demonstração da economicidade auferida pela administração."

Inobstante a manifestação, mantemos o nosso entendimento como "Não atendido".

16. Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata o parágrafo 2º, art. 10, da Lei nº 15.503/2005.	
---	--

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Em que pese a apresentação do relatório retro mencionado, não foi apresentado indicação da Comissão de Avaliação, que deverá ser indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017.

Quanto às respostas apresentadas no Despacho 2146/2024/SES/GMAE-CG (64716211) tem o seguinte entendimento:

Entende-se que o item em questão foi não atendido, devido à ausência de portaria, que identifica os membros da comissão de avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme parágrafo 2º, art. 10, da Lei 15.503/05, bem como o estabelecido no item 14, do anexo II e alínea "b", do item 4, anexo III da IN nº 13/2017.

17. Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007), atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização social no decorrer do exercício, evidenciando, dentre outras informações: a) identificação da entidade contratada com as seguintes informações:	
--	--

a.1) razão social;

48640449

a.2) CNPJ;

a.3) natureza jurídica;

a.4) área de atuação;

a.5) sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet);

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foi apresentado o PARECER N° 21/2023/GAB/SES, do Secretário de Estado da Saúde, com descrição conclusiva da análise efetuada sobre as contas, cientificando que atesta as contas como regulares com ressalva, contemplando todas informações requeridas de identificação da entidade contratada.

b) declaração que recebeu a prestação de contas pela organização social assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência; 48640449

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Consta no PARECER nº 21/2023/GAB/SES declaração que recebeu a prestação de contas pela organização social assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência.

Observação: A prestação de contas referente ao exercício de 2022 foi entregue, de forma incompleta, em 10 de janeiro de 2023, de forma incompleta.

c) objeto e vigência do contrato de gestão; 48640449

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Consta no PARECER nº 21/2023/GAB/SES objeto e vigência do contrato de gestão.

d) comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças; 48640449

Situação Encontrada/Evidência: Atendido .

O comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças não se encontra no corpo do PARECER nº 21/2023/GAB/SES. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023/DIPPAG/SES que contém as informações requeridas.

e) comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios, quando houver; 48640449

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

O comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios, quando houver, não se encontra no corpo do PARECER nº 21/2023/GAB/SES, no entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023/DIPPAG/SES-GO (SEI nº 47129785) que contém:

- Planilha Execução: demonstrando os valores mensais pactuados no contrato, as glosas aplicadas e os créditos adicionais repassados às Organizações Sociais;
- Planilha Glosas: demonstrando as glosas aplicadas junto às parcelas mensais dos Contratos de Gestão, com suas identificações;
- Planilha Créditos Adicionais: demonstrativo mensal das diferenças e restituições encaminhadas para serem repassadas a Organização Social, como também, os créditos adicionais aos valores pactuados nos Contratos de Gestão, referente aos repasses para o custeio de gastos com investimentos, resarcimentos e outros;
- Planilha Contas Pagas: com as ordens de pagamento efetuadas, com seus respectivos valores e datas em que ocorreram, a identificação das parcelas e despesas a que pertencem.

f) comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios, quando houver, identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos; 48640449
47129867

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

O comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos não se encontra no corpo do PARECER nº 21/2023/GAB/SES. No entanto, o mesmo endossa o Relatório 69/2023/CAC/SES da Coordenação de Acompanhamento Contábil, que contém parcialmente as informações requeridas.

g) demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deverá abranger a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos; 48640449
47129874

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

No Check list (SEI nº 63820140) foi apontado que a demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deverá abranger a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos não se encontra no corpo do PARECER nº 21/2023/GAB/SES, no entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 364/2023 - SES/GAOS da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG, cujo conteúdo não abrange a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, tampouco, evidencia a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos, específicos para o exercício de 2022.

Acrescenta-se ainda, o descumprimento das orientações dos itens 3 e 3.1, do anexo I da IN nº 13/17 do TCE, que dizem

"3. Ao optar pela adoção do modelo de gestão por meio das organizações sociais, o Poder Público deverá apresentar estudos técnicos previamente realizados, para cada área a ser transferida, que comprovem a vantajosidade da adoção do referido modelo em relação à prestação direta do serviço pelo Estado, mediante demonstração objetiva de que o vínculo de parceria atende aos objetivos de eficiência econômica, administrativa e de resultados.

3.1. Além do mencionado estudo de vantajosidade, deve ser declarada também previamente a capacidade do órgão de controle interno e do órgão supervisor para fiscalizar adequadamente todo o procedimento seleção e contratação da organização social, bem assim da respectiva execução contratual, sem prejuízo das demandas existentes no órgão de controle e supervisor. Da Seleção da Organização Social e do Contrato de gestão."

No Despacho nº 2146/2024/SES/GMAE-CG (64716211) a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE/CG apresentou as seguintes considerações:

Pois bem, frise-se que atualmente nenhuma unidade hospitalar ou ambulatorial, de mesmo padrão daquelas gerenciadas por Organizações Sociais, possuem gestão direta pela Secretaria de Estado da Saúde, o que inviabiliza a promoção de efetiva comparação para efeito de aferição de economicidade/vantajosidade requerida constantemente por órgãos de controle, fato que já é de conhecimento dessa Controladoria. Entende-se que para se auferir a economicidade/vantajosidade nesses íumes, seria imprescindível que houvesse critérios de similaridade entre as unidades, o que não se mostra viável nesse momento ou, minimamente, que houvesse uma entidade pública cujo estudo houvesse sido feito antes de Chamamento Público para a posterior comparação, responsabilidade inclusive que não pode ser suportada por esta Gerência.

De outro giro, lembra-se que nenhum dos critérios apresentados por esta Gerência, sejam de aumento de produção ou mesmo de implantação de serviços notórios e escassos em todo o território nacional é sequer considerado como aceitável pela CGE, o que exigiria a participação desta controladoria na delimitação dos requisitos daquilo que entende como essencial.

Nesse espeque, rememora-se que esta Gerência, por intermédio do Despacho nº 364/2023/SES/GAOS (45830235) enfatizara que a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG realiza a coordenação das atividades relacionadas ao monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão firmados entre o Estado e as Organizações Sociais de Saúde, sendo composta por áreas que se complementam, para juntas tornar possível o acompanhamento destes Contratos de Gestão. No entanto, não realiza a atividade sozinha, tendo em vista que todas as Superintendências e demais áreas técnicas que compõem a pasta possuem, em certo grau, responsabilidade junto ao monitoramento, avaliação e fiscalização do respectivo ajuste de acordo com a expertise de cada setor.

Outrossim, com a devida vénia, entende-se que o atingimento das metas contratadas está dentro do escopo da economicidade/vantajosidade na medida em que para a formalização contratual foram considerados os valores globais relativos aos serviços contratados, os quais se concretizam nas metas a serem atingidas.

Todavia, há que se admitir que o cumprimento de metas não deve ser analisados isoladamente para efeito de aferição da economicidade e da vantajosidade. Têm-se, dessa forma que a fiscalização, monitoramento e controle de bens e recursos que são repassados às Organizações Sociais são formas para que o Poder Público possa acompanhar e aferir a vantajosidade, economia financeira e ganhos de eficiência técnica.

Observa-se que em análise ao justificado permanece sem a demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, abrangendo a economia financeira e os ganhos de eficiência técnica, evidenciando a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos, permanecendo o não atendimento para o item.

h) comparativo das metas previstas e realizadas, contemplando:	
h.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;	
h.2) a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;	
h.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;	48640449
h.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.	

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.**Manifestação CPC/GEAG:**

O comparativo das metas previstas e realizadas não se encontra no corpo do PARECER N° 21/2023/GAB/SES, contudo, o mesmo endossa o Despacho nº 208/2023/COMFIC/SES.

h.1) Atendido.

Conforme o Despacho nº 208/2023/COMFIC/SES (SEI nº 47689610):

A avaliação quantitativa foi realizada por meio das Saídas por Especialidades, Cirurgias, Atendimento Ambulatorial, SADT Externo, Hospital-dia.

Em relação aos Indicadores de Desempenho a unidade obteve uma nota de desempenho de 8,0.

h.2) Não atendido.

Não se identificou programa de trabalho proposto pela Organização Social sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas; uma vez que, de acordo com os dados recebidos e analisados.

h.3) Não Atendido.

Constam indicadores de gestão: 1) Taxa de Ocupação Hospitalar; 2) Média de Permanência Hospitalar(dias); 4) Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias); 6) Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais (causas relacionadas à organização da unidade); 7) Percentual de Partos Cesáreos; 8) Taxa de Aplicação de Classificação de Robson nas parturientes submetidas à cesárea ; 10) Percentual de Exames de Imagem com resultado disponibilizado em até 10 dias; 11) Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS;

Apesar da presença de indicadores de desempenho e acompanhamento não foi possível aferir a economicidade do Contrato de Gestão.

h.4) Não se aplica.

Não se identificou eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas para o período.

No Despacho nº 2146/2024/SES/GMAE-CG (64716211) a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão manifestou da seguinte forma:

Constam indicadores de gestão: 1) Taxa de Ocupação Hospitalar; 2) Média de Permanência Hospitalar(dias); 4) Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias); 6) Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais (causas relacionadas à organização da unidade); 7) Percentual de Partos Cesáreos; 8) Taxa de Aplicação de Classificação de Robson nas parturientes submetidas à cesárea ; 10) Percentual de Exames de Imagem com resultado disponibilizado em até 10 dias; 11) Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS;

Apesar da presença de indicadores de desempenho e acompanhamento não foi possível aferir a economicidade do Contrato de Gestão.

O item permaneceu não atendido.

i) irregularidades detectadas na execução do contrato de gestão e eventuais sanções aplicadas;	48640449
--	----------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

As irregularidades detectadas na execução do contrato de gestão e eventuais sanções aplicadas não se encontram no corpo do PARECER N° 21/2023/GAB/SES, no entanto, o mesmo endossa o Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 100/2022/CAC/SES e a Nota Técnica nº 80/2022/CAC/SES (SEI nº 47129856), cujo conteúdo abrange as informações requeridas.

ii) informações acerca da abertura de tomada de contas especial durante o exercício;	48640449
--	----------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

O PARECER N° 21/2023/GAB/SES informou que em relação ao Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos/Instituto Gênnesis, não foi instaurada Tomada de Contas Especiais no exercício de 2022, conforme informações constantes no Despacho nº 25/2023/SES/CPTCE (SEI nº 47085282) da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais, Processo Administrativo (SEI nº 202200010071626).

iii) informações sobre a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, contendo a data de publicação;	48640449
---	----------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

O PARECER N° 21/2023/GAB/SES faz a seguinte menção em relação ao relatório de execução, e informa que foi publicado no Diário Oficial nº 23.970, em 27 de janeiro de 2023, p. 109 a 118, os relatórios financeiros foram publicados no Diário Oficial nº 24.038, em 11 de maio de 2023, p. 47 - 67 (47609827).

I) endereço da página do sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet) onde se encontram divulgados os relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata a Lei nº 15.503/2005;	48640449
---	----------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

O PARECER N° 21/2023/GAB/SES informou que, o Relatório COMACG nº 32/2022 referente ao período de 25 de dezembro de 2021 a 24 de junho de 2022, emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG, encontra-se publicado no endereço eletrônico: <https://isgsaude.org.br/hdt/wp-content/uploads/sites/2/2021/11/RELATORIO-COMACG-N-32-2022-HDT-Periodo-de-Dez-2021-a-Junho-2022.pdf>

Em relação ao relatório de execução do Contrato de Gestão nº 91/2012 - SES/GO, emitido pela Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão - COMACG referente ao 25/06/22 a 24/12/22, e de 25/12/22 a 24/06/23, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC, manifestou-se por meio do Despacho 81/2023-SES/COMFIC (000038059394):

Informamos que, ainda há Relatórios COMACG que não foram avaliados, tendo em vista a assinatura e publicação dos Contratos de Gestão, bem como:

Instituto Sócrates Guanaes - ISG/Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, 15º Termo Aditivo ao C. G nº 091/2012, período de avaliação 25/06/22 à 24/12/22 e 25/12/22 à 24/06/23 reunião programada para fevereiro e julho de 2023;

m) cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado, se houver.	48640449
---	----------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Informações referentes ao cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado se encontram no corpo do PARECER N° 21/2023/GAB/SES, e endossa o Despacho nº 364/2023-SES/GAOS (SEI nº 47129874) processo administrativo 202200010071573.

Observações: Preliminarmente, foi elaborado o Check list (SEI nº63820140) visando a verificação do cumprimento de toda a documentação constante do Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017, e constatada a ausência de documento e/ou justificativa retornou os autos ao órgão supervisor, por meio do Despacho nº 150/2024 GEAG (SEI nº63774314) para providências quanto aos apontamentos realizados. Acima, a versão final do Check list, após a resposta da Unidade Supervisora do Contrato de Gestão quanto aos apontamentos realizados pela Gerência de Auditoria Governamental - GEAG/SUPCIC/SUBCIC.

Da análise da documentação apresentada pela Unidade Supervisora do Contrato de Gestão quanto aos apontamentos realizados pela Gerência de Auditoria Governamental , observa-se que foram atendidas as alíneas 14.q e restaram não atendidos os itens: 14.g; 14.j; 14.m; 14.p2;14.p3; 14.p4; 14.s; 15; 16; 17.h2; 17.h3 e 17.h4, conforme check list final apresentado acima.

5.4 Em atendimento à análise prevista na alínea "a", do item 3, do anexo III, da Resolução Normativa nº 13/201, qual seja, a tempestividade da presente prestação de contas, tem-se que o item 3.1.36 da Cláusula Terceira do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 91/2012 - SES/GO - Das Obrigações da contratada, combinado com artigos 4º, inciso IX da Lei nº 15.503/2005 e item 14, alínea "a", da RN nº 13/2017, foram cumpridos, com o protocolo da apresentação da prestação de contas até o dia 10 (dez) de janeiro do exercício subsequente, por meio de Ofício encaminhado pelo Presidente do Conselho de Administração ao órgão supervisor. Contudo não há que se considerar como sendo tempestiva, uma vez que diversos documentos que integram a prestação de contas foram apresentados intempestivamente uma vez que documentos imprescindíveis ao processo foram apresentados posteriormente.

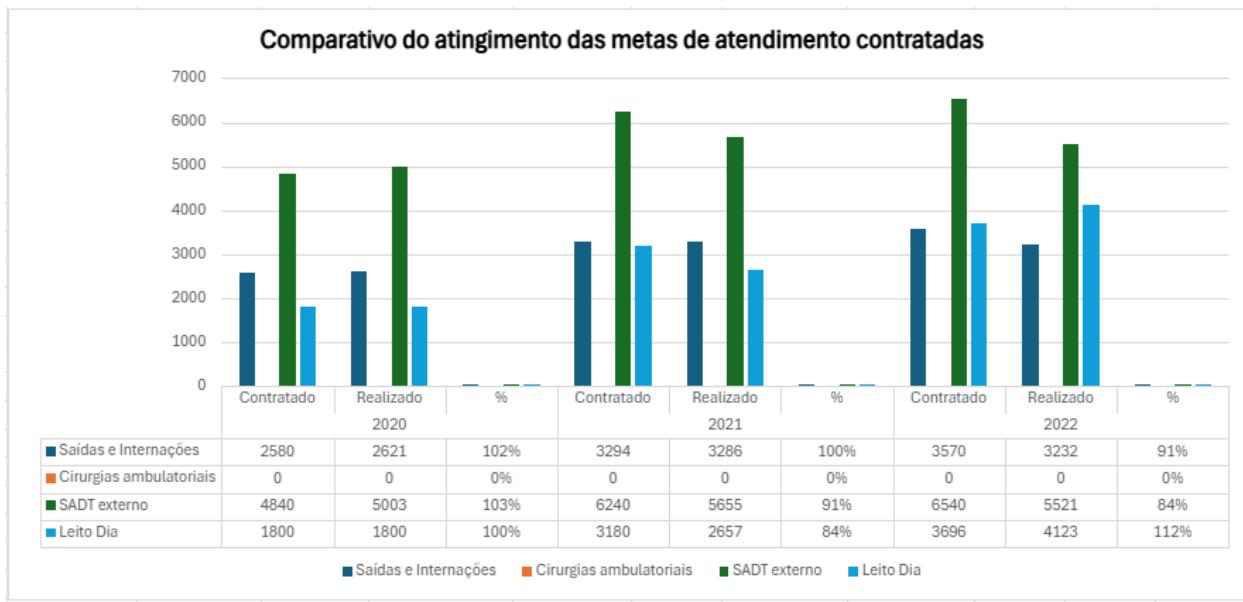
VI - ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE

Ressalta-se que esta Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, subordinada da Controladoria-Geral do Estado, realiza suas análises contando com acervo documental muitas vezes divergente ou mesmo com ausência de dados e fontes de informação consistentes ou fidedignas, relativas aos anos anteriores ao exercício desta Prestação de Contas, o que compromete a análise dos aspectos da eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como da legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, exigida deste órgão central de controle interno.

Os gráficos abaixo foram baseados nas informações constantes nas planilhas preenchidas e anexadas aos autos pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC (SEI nº 64364683) e pela Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC (SEI nº 64422211).

6.1. Metas de Atendimentos:

Gráfico 1



Fonte: Gráfico elaborado a partir das informações contidas na Planilha preenchida pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC (SEI nº 64364683).

6.1.1- Análise do gráfico 1:

O gráfico demonstra o percentual de atingimento das metas de Internação (saídas hospitalares) em 91% em 2022 e os dois anos anteriores mantiveram um atingimento de 100% com resultado adequado entre metas contratadas e realizadas.

Cirurgias ambulatoriais não está na meta contratada nos 14º e 15º TA do Contrato de Gestão nº 0091/2012

Consultas ambulatoriais obteve o atingimento de 100%;

Conforme Termos aditivos o Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) Externo "refere-se à disponibilização e realização de exames Raio X e Tomografia a pacientes que estão sendo atendidos em outras unidades da rede de saúde e que possuem a prescrição para realizar o referido exame, sendo devidamente regulados pela Central de Regulação Municipal e/ou Estadual." e atingiu 84% da meta contratada para o período analisada.

Dentro do período avaliado foram realizados 4.123 atendimentos no Hospital Dia, sendo que o contratado é de 3.696 atendimentos, alcançando uma eficácia 112% do volume contratado. Dessa forma, a OSS ultrapassou a meta estipulada para Hospital Dia. Não se identificou justificativas para este excedente.

Observações:

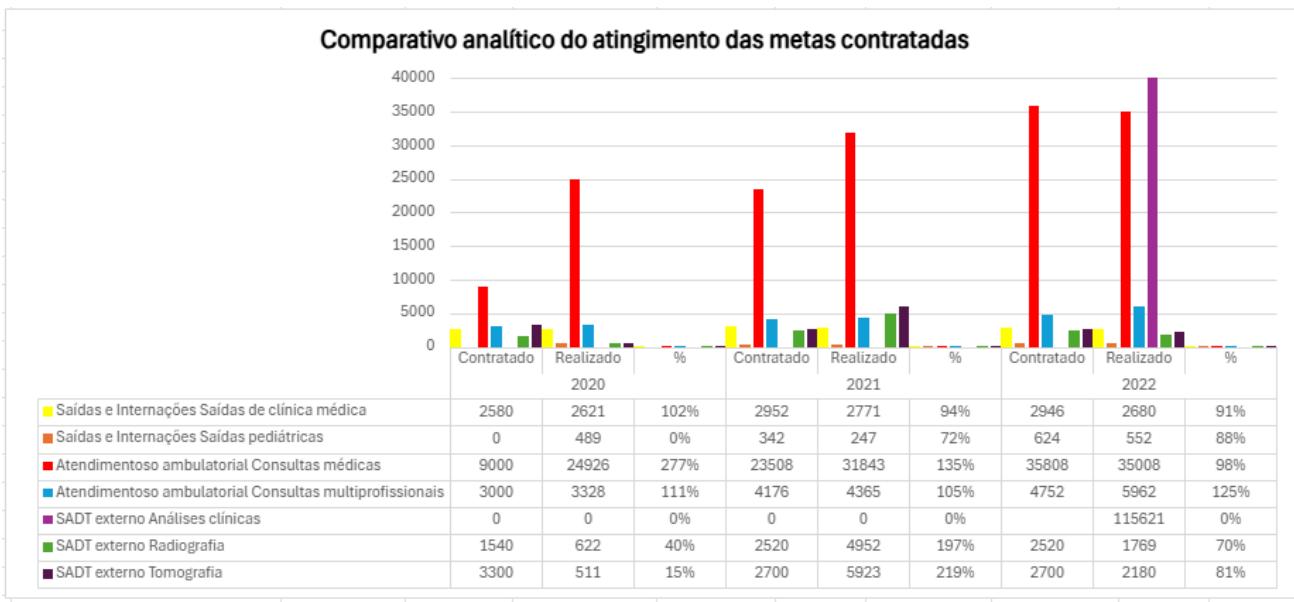
Os atendimentos de urgência e emergência, conforme o 14º e 15º TA do Contrato de Gestão nº 0091/2012 não tem meta estabelecida, porém a Unidade informou que foram realizados esses tipos de atendimentos. No período avaliado (25/06/2021 a 24/06/2022) foram executados 5.974 (cinco mil novecentos e setenta e quatro) atendimentos de Urgência e Emergência.

Cientifica-se que, apesar da unidade hospitalar não ter cumprido o Indicador e Meta de Produção do SATD externo no semestre avaliado, porém não será aplicado ajuste financeiro em observância aos dispositivos legais emitidos após a disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) no Estado de Goiás, os quais norteiam o funcionamento das unidades hospitalares da estrutura da Secretaria de Estado de Goiás e que foram consideradas para a presente avaliação:

A COMFIC por meio da planilha (SEI nº 64364683) apresentou as seguintes justificativas:

- A internação no ano de 2020 não incluía saídas pediátricas, esta só teve meta definida no ano de 2021, portanto, os cálculos de contratado e realizado foram referentes a 6 meses.
- A produção do leito dia no 1º semestre de 2022 foi copiado da "apresentação", uma vez que a planilha 6 não consta no relatório COMACG nº32/2022 (período d 25/12/2021 a 24/06/2022) - Processo SEI 202200010028528;
- A produção do SATD esterno não inclui análises clínicas, conforme sugestão da SAIS e Complexo Regulador - Despacho n 278/2023, processo SEI 202200010060998.

Gráfico 2:



Fonte: Gráfico elaborado a partir das informações contidas na Planilha preenchida pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC (SEI nº 64364683).

6.1.2 - Análise do gráfico 2:

A análise relativa às saídas e internações de clínica médica em 2020 a meta foi prioridade superada, com 102% (2.621 saídas contra 2.580 contratadas), em 2021 ficou abaixo do contratado, com 94% da meta (2.771 saídas realizadas para 2.952 contratadas) e em 2022 o percentual caiu ainda mais para 91% (2.680 saídas realizadas para 2.946 contratadas). Nessa perspectiva, a redução constante das saídas de clínica médica sugere uma diminuição na demanda ou um possível redirecionamento de pacientes para outras áreas. É importante investigar as razões para esse declínio, como as mudanças no perfil da população atendida ou as melhorias nos tratamentos ambulatoriais que reduzem a necessidade de internações.

A COMFIC por meio da planilha (SEI nº 64364683) apresentou a seguinte justificativa relativa a saídas pediátricas: "A internação no ano de 2020 não incluía saídas pediátricas, esta só teve meta definida no ano de 2021, portanto, os cálculos de contratado e realizado foram referentes a 6 meses". Verifica-se que no ano de 2022 a meta atingiu 88% o que leva a seguinte análise, que o número de saídas efetivamente realizadas (552) foi inferior à meta contratada (624) para esse ano. Esse desempenho abaixo do esperado pode ser analisado com base em alguns fatores que podem impactar a demanda e a capacidade de atendimento.

Na análise comparativa no período de 2020 a 2022 verifica-se que no ano de 2022 houve um equilíbrio entre o contratado e realizado em relação ao SADT externo o que não ocorreu nos anos anteriores, embora não tenha informações de forma analítica sobre as análises clínicas, cuja meta não foi contabilizada, e conforme justificativa descrita na planilha : "A produção do SADT esterno não inclui análises clínicas, conforme sugestão da SAIS e Complexo Regulador - Despacho n 278/2023, processo SEI 202200010060998.

6.2 Metas de Satisfação :

Por meio do Despacho nº 150/2024/GEAG (SEI nº 63774314), foi solicitado ao órgão supervisor o preenchimento das planilhas (SEI nº 63602054), a fim de avaliar a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, conforme consta no item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 013/2017.

Nos 14º e 15º TA do Contrato de Gestão nº 0091/2012 definiu no Anexo nº I - Especificações Técnicas HDT Alterado/2021:

"1.19: Realizar, quadrimensalmente, Pesquisa de Satisfação do Usuário/Acompanhante, por meio da metodologia Net Promoter Score (NPS), com envio de seus resultados para a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

(...)

2.6. O PARCEIRO PRIVADO deverá executar semestralmente uma auditoria independente, pesquisando a satisfação do usuário com relação aos serviços prestados no Hospital, após a compilação dos dados, esta deverá ser enviada para a equipe Técnica SES, para avaliação da assistência prestada."

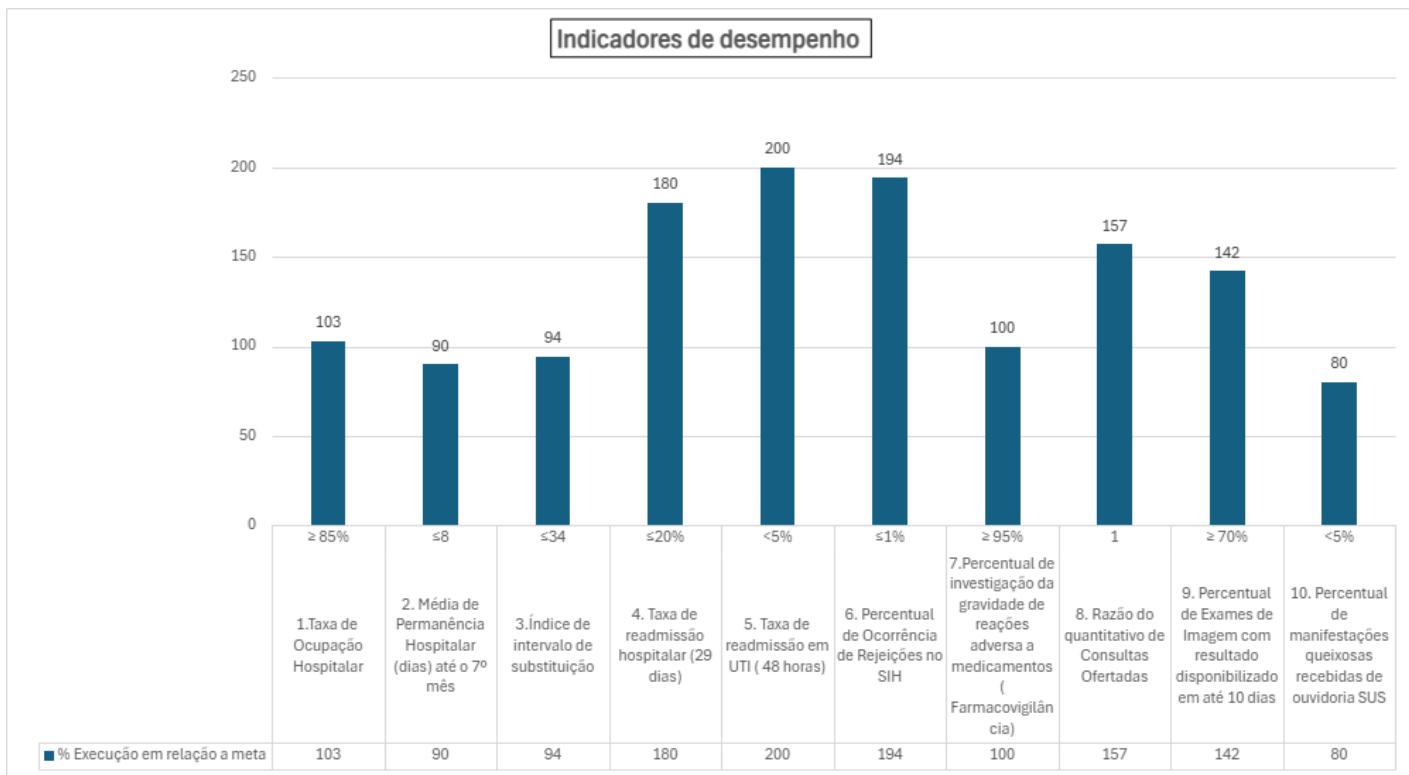
As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (SEI nº 64364683; 64370061; 64422211) não abrangeram informações sobre Metas de Satisfação, o que impossibilitou uma análise comparativa dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 e manifestação bem fundamentada devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos referentes a 2020, 2021 e 2022.

6.3 Metas de Qualidade:

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (SEI nº 64364683; 64370061; 64422211) não abrangeram informações sobre Metas específicas de Qualidade, o que impossibilitou uma análise comparativa entre os exercícios 2020, 2021 e 2022 e manifestação bem fundamentada devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos referentes a 2020, 2021 e 2022.

Entretanto, conforme Anexo nº I - Especificações Técnicas HDT Alterado/2021 os indicadores e Metas de Qualidade/Desempenho são tratados num mesmo plano que mensuram a eficiência, efetividade e qualidade dos processos da gestão da Unidade, e define que o parceiro privado "deverá informar mensalmente os Resultados dos Indicadores de Desempenho, que estão relacionados à QUALIDADE da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e mensuram a eficiência, efetividade e qualidade dos processos da gestão da Unidade."

Assim, foi apresentado no relatório nº 032/2022- COMACG (SEI nº 47129843) elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG , e ainda no Despacho nº 208/2023 – SES/COMFIC (SEI nº 47689610) os seguintes dados relativos aos indicadores de desempenho:



Fonte: Dados retirados do Despacho nº 208/2023 /SES/COMFIC (SEI nº 47689610).

6.4 Comparativo de Fluxo de Caixa no período de 2020 a 2022 - Figura 2:

CONTA	Comparativo Fluxo de Caixa				
	2020	2021	% AH	2022	% AH
SALDO INICIAL EM CONTA	651.278,53	1.774.062,01	172%	1.619.361,67	-9%
SALDO FINAL EM CONTA (1)	1.774.062,01	1.619.361,67	-9%	3.355.464,28	107%
RECEITA DO EXERCÍCIO (+)	83106531,01	82.821.948,02	0%	109.561.787,00	32%
Total da Receita (2)	85.531.871,55	86.215.371,70	1%	114.536.612,95	33%
Investimentos (-)	2.379.553,02	137.907,76	-94%	-	-100%
Despesas de Pessoal + Encargos (-)	40.800.369,09	34.469.131,92	-16%	6.372.714,39	-82%
Rescisões Trabalhistas (-)	2426855,91	4081083,01	68%	237.965,05	-94%
Despesas com Serviços (-)	25394494,13	26.965.413,42	6%	3.184.580,94	-88%
Despesas com Materiais (-)	7.078.116,44	9.032.125,82	28%	795.608,44	-91%
Tributos, taxas e contribuições (-)	2.223.642,00	6.693.928,85	201%	2.214.174,46	-67%
Demais Despesas (-)	1509656,23	1.379.280,55	-9%	129.889,82	-91%
Total da Despesa (3)	81812686,82	82.758.871,33	101,16%	12.934.933,10	-84,37%
RESULTADO DO EXERCÍCIO (=)	3.719.184,73	3.456.500,37	93%	101.601.679,85	2939%

Fonte: Figura retirada da planilhas preenchidas e anexadas aos autos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC (SEI nº 64422211).

Análise da Figura 2:

Da análise do comparativo acima observa-se ausência na rubrica de Investimentos entre 2021 e 2022.

Observa-se também, um decréscimo da ordem de -94% na rubrica de rescisões trabalhistas, e um decréscimo de 82% em despesas com pessoal;

Não foi possível a verificação do quantitativo de funcionários, tendo em vista que a informação não foi repassada pelo Órgão Supervisor no preenchimento das planilhas solicitadas por esta Subsecretaria por meio do Despacho nº 150/2024 GEAG (SEI nº 63774314)

6.5 - Quantitativo de Pessoal :

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (SEI nº 64364683; 64370061; 64422211) não abrangem informações sobre "Quantitativo de Pessoal" dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, o que impossibilitou uma análise e manifestação

bem fundamentada, devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos.

VII - TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7. Adotaram-se as seguintes metodologias nos trabalhos desenvolvidos:

a) Adequada formalidade da documentação constante dos autos, conforme alínea "a", do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, sendo evidenciados no Check list (SEI nº 63820140), referente à prestação de contas de 2022 da OSInstituto Sócrates Guanaes - ISG, tendo como órgão supervisor a Secretaria de Estado da Saúde / SES-GO.

b) Análise da Eficácia, Eficiência, Efetividade, Economicidade, com base nos dados informados planilhas (SEI nº 64364683; 64370061; 64422211) e preenchidas pelo órgão supervisor para atendimento do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, ou seja, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão;

Sendo assim, levando em consideração as desconformidades/inconsistências relatadas nos Tópicos V – CHECKLIST DOS DISPOSITIVOS EXIGIDOS PELO TCE-GO e VI - ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE, apontamos os achados:

7.1 - Achado 1

7.1.1 - Descrição do achado: Plano de Cargos, salários e Benefícios em desconformidade com o item 14, g do Anexo I da Resolução nº 13/2017-TCE-GO

7.1.2 - Situação Encontrada/Evidências

Ausência de atesto do Plano de Cargo, Salário e Remuneração pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;

7.1.3 - Critérios

- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;
- Lei nº 15.503/2005.

7.2 - Achado 2

7.2.1 - Descrição do achado: Ausência de indicadores para aferir a economicidade e a vantajosidade do contrato de gestão.

7.2.2 - Situação Encontrada/Evidências

Em que pese a apresentação de Relatórios gerenciais e de atividades que contemplem o período integral da prestação de contas, não restou evidenciado a efetiva economicidade resultante do contrato de gestão. Os indicadores apresentados por si só não possibilitam aferir e/ou mensurar a economicidade da administração com o referido contrato de Gestão durante o período em análise.

7.2.3 - Critérios

- Lei nº 15.503/2005;
- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;
- Contrato de Gestão nº 091/2012-SES-GO;

7.3 - Achado 3

7.3.1 - Descrição do achado: Ausência da comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação.

7.3.2 - Situação Encontrada/Evidências: Não comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação indicada pela autoridade supervisora da área e composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, bem como das qualificações dos membros.

7.3.3 - Critérios:

- Artigo 10º, Parágrafo 2º da Lei nº 15.503/2005;
- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;
- Contrato de Gestão nº 091/2012 e seus aditivos.

7.4 - Achado 4

7.4.1 - Descrição do achado: Ausência de Relatório conclusivo da Comissão de Avaliação sobre os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão de todo o período da prestação de Contas, 2022.

7.4.1 - Situação Encontrada/Evidências: Não apresentação de Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante todo o período em análise. Foi apresentado Relatório COMACG nº 032/2022 SES-GO (SEI nº 47129843) elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG, referente apenas ao período: 25 de dezembro de 2021 a 24 de junho de 2022.

7.4.2 - Critérios:

- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;

VIII - RECOMENDAÇÕES

- Buscar designar comissão e ou área específica para atestar os planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da OS quanto a compatibilidade dos valores praticados no mercado (Achado 7.1);
- Adequar e padronizar os relatórios apresentados nas prestações de contas, contendo todos os indicadores exigidos conforme Resolução Normativa e demais legislações pertinentes (Achado 7.2);
- Constituir Comissão de Avaliação a que alude o contrato de gestão e aditivos e o §2º, do art. 10 da Lei 15.503/05, por meio de ato expedido pelo titular do órgão supervisor (Achado 7.3 e 7.4).

IX - ENCAMINHAMENTOS

A) Ao Tribunal de Contas de Goiás, por meio do Portal TCEHUB, através do endereço <https://tcehub.tce.go.gov.br/portal/>, consoante entabulado no Anexo III em seu item 3 da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO.

B) À Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO), na qualidade de Órgão Supervisor, para que:

B.1) Tenha ciência do teor estampado na presente Nota Técnica.

B.2) Em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, envie no prazo de 30 (trinta) dias ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica pelo órgão supervisor do Contrato de Gestão.

Goiânia, 12 de março de 2025.

ANA GABRIELA ARANTES BORGES LOPES
Auditor de Sistemas e Serviços de Saúde
(equipe de apoio)

ANA CLÁUDIA BELO VAZ ARAÚJO
Gestor de Finanças e Controle
Gerente de Auditoria Governamental

De acordo:

SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI
Gestor de Finanças e Controle
Superintendente de Controle Interno e Correição

JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO
Gestor de Finanças e Controle
Subsecretário de Controle Interno e Compliance



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BELO VAZ ARAUJO, Gerente**, em 14/03/2025, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI, Superintendente**, em 14/03/2025, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AUGUSTO CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 14/03/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71757469** e o código CRC **35E2D909**.



Referência: Processo nº 202300010001849



SEI 71757469